O SR. PRESIDENTE João Paulo Cunha) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia. Item 1.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre em favor de encargos financeiros da União, crédito extraordinário no valor de 2 bilhões e 300 milhões de reais, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Para oferecer parecer, pela Comissão Mista de Planos e Orçamentos e Fiscalização, à medida provisória e à emenda a ela apresentada, concedo a palavra ao nobre Deputado Machado.

O SR. MACHADO (PFL-SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, encaminhou, por intermédio da Mensagem nº 109, de 2003, a Medida Provisória nº 129, de 17 de setembro de 2003, que abre em favor de encargos financeiros da União crédito extraordinário no valor de 2 bilhões e 300 milhões de reais, para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos nº286, de 16 de setembro de 2003, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em referência objetiva suplementar ação, financiamento no âmbito do programa emergencial e excepcional de apoio às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Os recursos necessários à realização das despesas decorrentes da presente suplementação extraordinária são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União.

O presente projeto de lei de crédito extraordinário está sendo submetido à apreciação desta Casa, observando as prescrições do art. 62 da Constituição Federal e o disposto no art. 41, inciso III, da Lei nº4. 320, de 17 de março de 1964, bem como os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Foi apresentada apenas uma emenda à medida provisória em epígrafe, tendente tãosomente a reduzir o valor do crédito de 2,3 bilhões de reais para 1,8 bilhões de reais. Voto.

A MP nº 129, em análise, vem adequar o Orçamento da União por meio de crédito extraordinário no montante de 2,3 bilhões de reais, para que o repasse de recursos previstos da União para o BNDES seja efetivado, conforme previsto no art. 3º da MP nº 127, de 2003.

Com relação ao seu financiamento, observa-se que os recursos necessários para cobertura desse crédito advirão do superávit financeiro da União, que até a presente data ainda conta com o saldo não utilizado de 64,4 bilhões de reais.

Com relação ao programa de apoio às concessionárias de serviços públicos e de distribuição de energia elétrica, salienta-se que os custos inerentes à sua implementação não impactarão diretamente o Orçamento Público, já que se trata de financiamento a ser concedido pelo BNDES, mediante apresentação de garantias do próprio sistema de distribuição de energia elétrica, sendo improvável tal operação vir a provocar insubsistências ativas na empresa pública BNDES.

Observa-se que o crédito extraordinário constante da Medida Provisória nº 129 direciona a totalidade dos recursos ao programa de abastecimento de energia elétrica e a uma única ação de financiamento no âmbito do programa emergencial e excepcional

de apoio às concessionárias de serviços públicos e distribuição de energia elétrica. Trata-se de despesa financeira com vistas a repassar recursos para o BNDES em troca de um crédito que a União passa a ter com essa instituição.

Com relação à União, portanto, caracteriza-se uma inversão financeira, tal qual se pode observar do quadro que acompanha a Medida Provisória nº 129.

A anterior, Medida Provisória nº 127, que criou o programa já referenciado anteriormente, previsto na Resolução nº 90 do Conselho de Gestão da Crise de Energia Elétrica, na qual se justifica o crédito extraordinário da medida provisória em análise, trazia na exposição de motivos que a acompanhava estimativa de 1,8 bilhão de reais como valor necessário à concretização do referido programa pelo BNDES. Apesar disso, a Medida Provisória nº 129 traz um crédito com valor de 500 milhões de reais a mais.

Permita-me, Sr. Presidente, abrir um parêntese no relatório para anunciar que hoje, exatamente às 14h, chegou às nossa mão nota técnica preparada pelos técnicos do Tesouro Nacional na qual explicam essa mudança:

Desse modo, qualquer redução no valor do crédito extraordinário poderá inviabilizar o citado programa, uma vez que poderão faltar recursos para o BNDES disponibilizar financiamento às distribuidoras de energia elétrica.

Minhas dúvidas superadas, Sr. Presidente, com essa justificativa, foi apresentada uma emenda à medida provisória em epígrafe, tendente a reduzir o valor do crédito de 2,3 bilhões de reais para 1,8 bilhões de reais.

Entendemos que o Governo deveria ter feito referência a essa elevação do valor estimado inicialmente quando encaminhou a Medida Provisória nº 129. Embora tarde, ele o fez, e essa justificativa chegou às minhas mãos.

Deve-se salientar, no entanto, o caráter meramente autorizativo do Orçamento. Assim, a utilização que se fizer necessária no programa de trabalho contemplado, em tempo de execução, deverá ser formalmente justificada em face da demanda dos recursos. O crédito extraordinário, por ter sido editado mais recentemente, traz por óbvio previsão mais precisa e próxima da necessidade real do programa. E não havendo necessidade de ser totalmente executado, não haverá prejuízo eventual à abertura de novos créditos adicionais com fontes de recursos provenientes do superávit financeiro da União, que ainda permanecerá com saldo suficiente para, historicamente analisando, cobrir qualquer nova necessidade que surja até o final do ano. Assim sendo, somos pela rejeição da emenda apresentada à medida provisória em

Assim sendo, somos pela rejeição da emenda apresentada à medida provisória em análise.

Quanto aos aspectos legais, verificamos que a Medida Provisória nº 129 não contém determinação que contrarie o disposto na legislação em vigor, em especial no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos, por fim, que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 129, na forma editada pelo Poder Executivo